

**EXCELENTÍSSIMA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO nº 90219/2026/SMS

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Alavança Saúde e Apoio Domiciliar Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 2820 conjunto 84, Bairro de Santana – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 12.183.911/0001-80 neste ato representada por seu Sócio-Diretor Dr. Reberson Pierro, portador da cédula de identidade RG. 26.612.368-5 e CPF. 170.201.028-75, vem através desta, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pelas empresas: ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA.

1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre EQUIPE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA RESPEITÁVEL PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. A análise das CONTRARRAZÕES deste documento interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, na qual a empresa Alavança Saúde e Apoio Domiciliar confia na lisura, isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, sendo certo que a todo momento será posto e evidenciado as razões abaixo aduzidas.

2) DO PRAZO E CABIMENTO

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Considerando o texto contido em edital, respaldado pela legislação que norteia a matéria, comprova-se a TEMPESTIVIDADE E O CABIMENTO destas CONTRARRAZÕES, o qual solicitamos seu acolhimento, análise e deferimento.

3) DOS FATOS

A RECORRENTE ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA Ingressou com recurso alegando: Injusta desclassificação e que a Alavança Saúde e Apoio Domiciliar foi habilitada inadequadamente.

No tocante à assertiva desclassificação por esta comissão permanente de licitação, que inabilitou a recorrente por não apresentar os documentos em conformidade com o instrumento convocatório, bem como, a não observância da lei 14.133/2021.

Vejamos...

O Edital é claro e soberano:

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

Ocorre que a recorrente não cumpriu o prazo e nem apresentou solicitação fundamentada, uma vez que não há complexidade alguma em elaborar uma planilha de custos em um prego com poucos equipamentos. Importante destacar que a empresa que participa de um prego deve ter a sua documentação previamente separada e organizada.

Importante destacar que a CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo instrumento convocatório, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente certame. Ratificamos ainda que:

- 1) Cumprimos o prazo de duas horas para apresentação de toda documentação;
- 2) A planilha de custos foi apresentada em valores unitários em conformidade com todos os custos inerentes ao serviço contratado;
- 3) Confirmamos nosso compromisso com disponibilidade de assistência técnica, peças de reposição, acessórios e insumos durante toda a vigência do contrato de locação, garantindo a continuidade do uso do equipamento e bom ciclo contratual.
- 4) A regularidade Estadual foi comprovada no Doc. Habilitação, pág. 59 – *Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo* e pag.66 – *Declaração SicaF*

De qualquer forma, para que não haja nenhum tipo de dúvidas, segue em tela a certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, emitida em 18/03/2026 (antes da data do prego) e com validade de 30 dias.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 12.183.911

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 80319624 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 18/03/2026 12:29:46 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

4) DA SOLICITAÇÃO


Dado o julgamento exato, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO considere nossas CONTRARRAZÕES e JULGUE IMPROCEDENTE OS RECURSOS apresentados pela empresa ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA, bem como proceda com a manutenção da HABILITAÇÃO, embasados pelos motivos ora Explanados, CONSUBSTANCIADOS pelos princípios basilares que norteiam o DIREITO ADMINSITRATIVO.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Comissão Permanente de Licitação, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas CONTRARRAZÕES.

Nestes termos,

P. deferimento

São Paulo, 06 de Abril de 2026

Documento assinado digitalmente
 **REBERSON PIERRO**
Data: 06/04/2026 14:30:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Reberson Pierro
Diretor Executivo - Grupo Alavança Saúde
(Representante Legal)